



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0670/2021

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

Processo nº 5007289-86.2021.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento médico**, ao **atendimento** e à **internação com acompanhante**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos anexados ao Evento 1_EXMMED4_Página 8 (repetido ao Evento 1_COMP6_Página 1 e ao Evento 1_EXMMED11_Página 1) e ao Evento 1_COMP7_Páginas 2 e 3, sendo suficientes à análise do pleito.

2. De acordo com documento da Fono Audio Prev (Evento 1_EXMMED4_Página 8), emitido em 20 de maio de 2021, pela fonoaudióloga [REDACTED] o Autor, de 20 anos de idade, encontra-se em **tratamento fonoaudiológico** semanal, desde 20 de abril de 2021, devido à **dificuldade de engolir e de comunicação oral**.

3. Conforme documentos da Unidade de Saúde da Família Manoel da Ilhota (Evento 1_COMP7_Páginas 2 e 3), emitidos em 26 de maio e 02 de junho de 2021, pelo médico [REDACTED] o Requerente cursa com **disfagia progressiva** e **atrofia muscular**. Foi encaminhado ao serviço de **otorrinolaringologia**, para esclarecimento de disfagia, e ao serviço de **neurologia** do Hospital Universitário Antônio Pedro, para avaliação clínica e **investigação de esclerose lateral amiotrófica**. Também foram prescritos o exame de eletroneuromiografia e o tratamento com **fisioterapia**.

**II – ANÁLISE DA
LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.
4. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Disfagia** é qualquer dificuldade na efetiva condução do alimento da boca até o estômago por meio das fases inter-relacionadas, comandadas por um complexo mecanismo neuromotor. É um sintoma que deve ser abordado interdisciplinarmente por médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas e enfermeiros, uma vez que cada profissional contribui de forma interdependente para a melhora do paciente. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos¹.
2. **Disartria** corresponde a transtornos da articulação da fala causados por coordenação imperfeita da faringe, laringe, língua ou músculos faciais. Podem resultar de doenças dos nervos cranianos, doenças neuromusculares, doenças cerebelares, doenças dos gânglios da base, doenças do tronco encefálico ou doenças dos tratos corticobulbares. Os centros de linguagem corticais estão intactos nesta afecção².
3. A **atrofia muscular** esquelética ocorre devido a uma diminuição das vias de síntese e/ou aumento das vias de degradação de proteínas. Uma vez que o tamanho da fibra muscular é afetado, o indivíduo perde massa muscular e força e, conseqüentemente, capacidade funcional³.

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados. Barueri, SP: Minha Editora, 2011. 2011, 126p. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_NutricaoI.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disartria. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=4464&filter=ths_termall&q=disartria>. Acesso em: 20 jul. 2021.

³ MARZUCA-NASSR, G.N. Atrofia muscular esquelética: relação entre ciências básicas e aplicadas. Fisioter. Pesqui. 26 (1); Mar 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/fp/a/6cZytd7dgnMRnNzp9tsq3Rk/?lang=pt>>. Acesso em: 20 jul. 2021.



4. A esclerose lateral amiotrófica (ELA) é uma doença do sistema nervoso, degenerativa e incapacitante, caracterizada por perda de neurônios motores no córtex, tronco cerebral, e medula espinhal. De causa e patogênese ainda desconhecidas, tem sido sugeridos mecanismos etiopatológicos diversos: morte celular por agressão auto-imune nos canais do cálcio e incremento do cálcio intracelular, infecção viral, estresse oxidativo, dano por radicais livres, neurotoxicidade por glutamato e disfunção das mitocôndrias ou dos mecanismos de transporte axonal. A doença evolui causando debilidade e atrofia progressiva da musculatura respiratória e dos membros, espasticidade, distúrbios do sono, estresse psico-social e sintomas de origem bulbar como disartria e disfagia, podendo finalmente resultar em morte ou ventilação mecânica permanente⁴.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁶.

3. A **otorrinolaringologia** é uma especialidade médica clínico-cirúrgica. O especialista avalia doenças do nariz e seios paranasais, ouvido, faringe e laringe. Isto envolve as afecções de vias aéreas superiores, principalmente, além do aparelho auditivo, fonatório, vestibular (tontura) e distúrbios do sono⁷.

4. A **fonoaudiologia** consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição⁸.

5. A **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas

⁴ CASSEMIRO, Cesar Rizzo e ARCE, Carlos G. Comunicação visual por computador na esclerose lateral amiotrófica. Arq. Bras. Oftalmol. 2004, vol.67, n.2, pp. 295-300. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492004000200020&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁵ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁶ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁷ PEBMED. Otorrinolaringologia. Disponível em: <[https://pebmed.com.br/otorrinolaringologia-atividade-clinica-ambulatorial-e-educacao-cirurgica/#:~:text=A%20Otorrinolaringologia%20%C3%A9%20uma%20especialidade,tontura\)%20e%20dist%C3%BArbios%20do%20sono>](https://pebmed.com.br/otorrinolaringologia-atividade-clinica-ambulatorial-e-educacao-cirurgica/#:~:text=A%20Otorrinolaringologia%20%C3%A9%20uma%20especialidade,tontura)%20e%20dist%C3%BArbios%20do%20sono>)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁸ CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 7º Colegiado – Gestão 2001/2004: Documento Oficial. 2002. Disponível em: <<http://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epacfbr.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2021.



fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço⁹.

6. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital¹⁰. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe mencionar que, nos **documentos médicos acostados ao processo** [Evento 1_EXMMED4_Página 8 (repetido ao Evento 1_COMP6_Página 1 e ao Evento 1_EXMMED11_Página 1) e ao Evento 1_COMP7_Páginas 2 e 3], **não consta solicitação médica** do pleito **internação**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura** acerca de sua indicação. Para que este Núcleo possa dissertar sobre a indicação da **internação**, **é necessário que este se encontre prescrito e especificado por profissional médico devidamente habilitado**, caso o médico assistente, do Autor, a julgue pertinente ao seu quadro clínico atual.

2. Destaca-se que, embora a advocatícia **não tenha especificado** o **atendimento** e o **tratamento** pleiteados à inicial (Evento 1_INIC1_Páginas 11 e 12), os profissionais de saúde – médico e fonoaudióloga (Evento 1_EXMMED4_Página 8 e Evento 1_COMP7_Páginas 2 e 3) encaminharam, o Requerente, à **avaliação/consulta em otorrinolaringologia e em neurologia** e prescreveram os **tratamentos de fonoaudiologia e fisioterapia**. Portanto, este Núcleo dissertará acerca da indicação dos itens prescritos por **profissionais de saúde**, de nível superior, **devidamente habilitados** – **consulta em otorrinolaringologia, consulta em neurologia, tratamento com fonoaudiologia e tratamento com fisioterapia**.

3. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em otorrinolaringologia, a consulta em neurologia, o tratamento com fonoaudiologia e o tratamento com fisioterapia** prescritos **estão indicados** para melhor elucidação diagnóstica e manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor – **disfagia, dificuldade de comunicação oral e atrofia muscular em investigação de esclerose lateral amiotrófica** (Evento 1_EXMMED4_Página 8 e Evento 1_COMP7_Páginas 2 e 3).

4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), os procedimentos: **consulta médica em atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), terapia fonoaudiológica individual, atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras e atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas**, sob os respectivos códigos: 03.01.01.007-2, 03.01.01.004-8, 03.01.07.011-3, 03.02.05.002-7 e 03.02.06.001-4.

⁹ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

¹⁰ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 20 jul. 2021.

¹¹ FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 20 jul. 2021.



5. Ressalta-se que o acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².

6. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem o **Serviço Especializado em Neurologia / Neurocirurgia**¹³ e o **Serviço Especializado de Atenção a Pessoas com Doenças Raras**¹⁴, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

7. Neste sentido, cumpre pontuar que o Autor está sendo acompanhado pela **Unidade de Saúde da Família Manoel da Ilhota** (Evento 1_COMP7_Páginas 2 e 3), pertencente ao SUS, no âmbito da atenção primária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento do Requerente para obter as consultas e os tratamentos demandados.

8. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o portal *online* do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **02 de julho de 2021**, para o procedimento **“consulta em neurologia – doenças do neurônio motor - PPI”**, com classificação de risco **“azul – atendimento eletivo”** e situação **“solicitação autorizada pelo regulador”**, encontrando-se **“agendado”** para o **“Hospital Federal dos Servidores do Estado, às 14h de 27/07/2021”** (ANEXO).

9. Em contrapartida, informa-se que **este Núcleo não localizou** a inserção do Autor, junto ao sistema de regulação, para os itens **consulta em otorrinolaringologia, tratamento com fonoaudiologia e tratamento com fisioterapia**. Portanto, para acesso a estes, no âmbito do SUS, sugere-se que a Representante Legal do Requerente retorne à unidade básica de saúde em que este realiza acompanhamento – **Unidade de Saúde da Família Manoel da Ilhota** (Evento 1_COMP7_Páginas 2 e 3), **a fim de requerer o seu encaminhamento para a obtenção da consulta e dos tratamentos supramencionados e/ou, caso necessário, requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da referida demanda, através da via administrativa.**

10. Desta forma, **entende-se que a via administrativa está sendo devidamente utilizada** somente para o item prescrito – **consulta em neurologia, no caso em tela.**

11. No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento do Autor – **Hospital Universitário Antônio Pedro - UFF** (Evento 1_INIC1_Páginas 11 e 12), cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação às instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a

¹²BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

¹³Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Neurologia / Neurocirurgia. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 20 jul. 2021.

¹⁴Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) Serviço Especializado de Atenção a Pessoas com Doenças Raras. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=168&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=168&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 20 jul. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES

Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

20/07/2021

SISREG III - Servidor de Produção

Chave de Confirmação:			
86969			
UNIDADE SOLICITANTE			
Unidade Solicitante:	Cód. CNES:	Op. Solicitante:	Op. Videofonia:
COMPLEXO REGULADOR DE SAO GONCALO	5939720	NEINHA40	---
UNIDADE EXECUTANTE			
Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizador:	Vaga Consumida:
MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2269988	VINICIUS.FONSECAREG	Reserva Técnica
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:
SACADURA CABRAL	178	2 ANDAR	17/07/2021
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:
---	20221-160	CENTRO	RIO DE JANEIRO
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:		
IGOR MONTEIRO PONTES	TER • 27/07/2021 • 14h00min		
DADOS DO PACIENTE			
CNS:			
709000839851810			
Nome do Paciente	Nome Social/Apelido:	Data de Nascimento:	Sexo:
EMANUEL PAULO CORDEIRO DA SILVA	---	04/03/2001 (20 anos)	MASCULINO
Nome da Mãe	Raça:	Município de Nascimento:	Tipo Sanguíneo:
CLAUDIA VALERIA CORDEIRO	PARDA	SAO GONCALO - RJ	---
Nacionalidade:	Logradouro:	Complemento:	CEP:
BRASILEIRA	FLAVIO MONTEIRO DE BARROS	---	24471-000
Tipo Logradouro:	Bairro:	Município de Residência:	
AVENIDA	PORTO DO ROSA	SAO GONCALO - RJ	
Número:			
315			
País de Residência:			
BRASIL			
Telefone(s):			
(21) 3716-0327 (Exibir Lista Detalhada)			
Laudos / Justificativa: (Exibir Histórico)			
PACIENTE SOLICITA AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA INVESTIGAÇÃO (ELA). ELETRONEUROMIOGRAFIA E FISIOTERAPIA (DISTÚRBO HIPOTÔNICO), DESFAZIA URGENTE!			
DADOS DA SOLICITAÇÃO			
Código da Solicitação:	Situação Atual:		
374702290	SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR		
CPF do Médico Solicitante:	CRM:	Nome Médico Solicitante:	Vaga Solicitada:
30204445787	---	ADEMIR ARENASIO DEFANTI	1ª Vez
Diagnóstico Inicial:	CID:	Risco:	
ATROFIA MUSCULAR ESPINAL E SINDROMES CORRELATAS	G12	AZUL - Atendimento Eletivo	
Central Reguladora:	Data Desejada:	Data Solicitação:	
RIO DE JANEIRO	---	02/07/2021	
Unidade Desejada:	Cód. Unificado:	Cód. Interno:	
---	0301010072	0705128	
Procedimentos Solicitados:			
CONSULTA EM NEUROLOGIA - DOENÇAS DO NEURONIO MOTOR - PPI			
PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)			
30.10.10.072 - CONSULTA EM NEUROLOGIA - DOENÇAS DO NEURONIO MOTOR - PPI			
COMPARECER AO NUCLEO DE ACOELHEMENTO NO TERREO DO PREDIO DO AMBULATORIO. OBRIGATORIO APRESENTAR ENCAMENHAMENTO MEDICO, GUIA DE AUTORIZACAO DO SISREG, DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. ATENDIMENTO: ADULTOS(ACIMA DE 18 ANOS).			